

## **JUSTIFICATIVA DA CONRATAÇÃO Nº 043/2024/SEMA**

**Assunto: Dispensa de licitação, Art. 75, III, “a” da Lei 14.133/2021.**

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo **SIAG nº 0019190/2024**.

### **1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “aquisição de 05 (cinco) inscrições para os servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente participarem do Curso de Análise de Balanços e Elaboração de Notas Explicativas – Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com MCASP da STN, a ser realizado pela empresa Supreme Capacitação e Treinamento, no período de 05/08/2024 a 09/08/2024, na modalidade online ao vivo, com carga horária de 24 horas”, no valor total de **R\$ 9.300,00** (nove mil e trezentos reais).

### **2 - Da Empresa Fornecedora**

A empresa a ser contratada para o fornecimento dos objetos acima citados será:

- **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 34.370.234/0001-42**, com sede à ST SCS, S/N, Quadra 2. Bloco C, Entrada 99, Bloco C, ED. São Paulo, Complemento Sala 314 e 315, Bairro Asa Sul, Brasília, Brasília - DF, no valor de **R\$ 9.300,00** (nove mil e trezentos reais).

### **3 - Da Finalidade**

De acordo com o TR nº SEMA/00072/2024, a Coordenadoria Contábil e Gerência de informações e Conformidade Contábil, em sua justificativa técnica, campo 3.1, págs. 07-08, processo SIAG nº 0019190/2024, destaca que:

Com a capacitação em "Análise de Balanços e Elaboração de Notas Explicativas – Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN", os profissionais serão capacitados para atender às demandas complexas do ambiente financeiro e contábil, possibilitando o exercício das funções em consonância com as melhores práticas e regulamentos vigentes.

A qualificação técnica visa aprimorar competências em transações orçamentárias, financeiras e patrimoniais para otimizar relatórios e cumprir obrigações tributárias, auxiliando na tomada de decisões com dados confiáveis e padronizados, melhorando a qualidade das informações contábeis prestadas à sociedade e favorecendo a confiança e a credibilidade na administração dos recursos públicos.

### **4 – Da Documentação**

- Capa do processo SIAG (SIGA);
- DFD, págs. 01-03;
- Termo de Referência, págs. 4-22;
- Requerimento de Dispensa de Expediente para Capacitação Profissional, págs. 23-24;
- Declaração de Desnecessidade de Substituição para Capacitação, pág. 25;



- Despacho para emissão de Parecer Técnico, pág. 26;
- Parecer Técnico, pág. 27;
- Despacho de Modalidade, págs. 28-29;
- Pedido de Empenho, págs. 30-31;
- Planilha de Aquisição, pág. 32;
- Formalização da Comprovação de Vantajosidade, pág. 33;
- Banner do Curso, págs. 34-40;
- Mensagem eletrônica Supreme, págs. 41-43;
- Termo de Desentranhamento, pág. 44;
- Preços Obtidos, pág. 45;
- Notas Fiscais Juntadas, págs. 46-49;
- Justificativa de Pesquisa de Preços, pág. 50;
- Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços, pág. 51;
- Pesquisa de Preços, págs. 52-53;
- Mapa Comparativo, págs. 54-55;
- Solicitação de Compras, págs. 56-57;
- OJN 09/PPGE/2023, pág. 58;
- Contrato social, págs. 59-63;
- Documento do Representante da Empresa, pág. 64;
- Inidôneas, págs. 65-71;
- Mapa de apuração SIAG, pág. 72;
- Autorização de compra, pág. 73.

## 5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, III, “a”, da Lei 14.133/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, ‘f’, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

4º nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresar ou atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Para a comprovação do enquadramento em algumas das alíneas do inciso III, do art, 74, da Lei 14.133/2021, confirmando-se o enquadramento na alínea ‘f’ – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, verifica-se no sítio eletrônico da empresa, a saber: <https://www.supremetreinamentos.com.br/> que a empresa realiza vários cursos e eventos em diversas áreas.

Com relação à singularidade do serviço em contratação, como indicado pela área demandante nas págs. 07 e 08 do TR (SIAG), em sua fundamentação e descrição da necessidade da contratação, o curso visa aprimorar as competências dos servidores do setor.

Quanto à notória especialização do profissional ou da empresa, também de acordo com seu portal se pode verificar a experiência da empresa.

Para além do enquadramento, singularidade e notória especialização, há que se cumprir o que dita o Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

**DFD:** Págs. 01-03

**TR:** 04-22

II - autorização para abertura do procedimento;

Pág. 21-22

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;



Capa do Processo SIAG (SIGA).

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Pág. 27

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Págs. 34-51

A comprovação do preço (vantajosidade) foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Pág. 14 e 30-31

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Pág. 28

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente.

Não se aplica.

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após a Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Não se aplica, há parecer referencial.

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

Pág. 28

II - razão de escolha do contratado;

Item 5 desta justificativa.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Págs. 59-71

IV - autorização da autoridade competente.



Pág. 173

## 6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

A comprovação do preço praticado pelo contratado pode ser verificada nas págs. 34-51 do processo.

## 6 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo SIAG nº 0019190/2024 para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2024.

**Regane M. Tenroller**  
Analista Administrativo L10052  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA/MT

